

---

## ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

**Processo nº 852858/2018 – TOMADA DE PREÇOS n.º 03/2021, que tem por objeto as Obras de Construção de Cozinha e Refeitório Conforme Termo de Referência – Anexo I.1 do Edital, na Escola Técnica de Mauá.** Aos 10 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, esta Comissão Especial de Licitação, designada, para conduzir os trabalhos deste certame, por intermédio da Portaria n.º n.º 3041 de 15 de julho de 2021, exarada pela Professora Laura M. J. Laganá, Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, neste ato representado pelos membros JÉSSICA AP. DELGADO DAVID – RG 47.345.878-0; TEREZA CRISTINA GONÇALVES DE SOUSA – RG 46.977.460-5, DANILO RIBEIRO DE AGUIAR – RG 43.691.988-6; LUCILA COSTA BATISTA – RG 17.893.407-0 e LAILA CRISTINA DA SILVA FURLAN – RG 29.747.797-3, para, sob a Presidência do primeiro, proceder aos trabalhos pertinentes à referida licitação, reuniram-se na sede da Administração Central do Centro Paula Souza para concluir os atos de julgamento dos documentos de Habilitação das três primeiras empresas licitantes classificadas, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.121/2008, quais sejam: **1) G.H FERREIRA LEITE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; 2) SPALLA ENGENHARIA EIRELI; - 3) CHG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.** Inicialmente, importante registrar que na sessão pública de abertura desses Envelopes ocorrida ao primeiro dia do mês de setembro do corrente exercício, compareceu à sessão, o representante da empresa G.H. Ferreira Leite Engenharia e Construções LTDA - EPP, o qual não efetuou nenhum apontamento acerca da documentação da segunda e terceira colocadas. Os trabalhos pertinentes foram realizados pelos membros desta Comissão, que após a abertura dos envelopes, rubricou todos os documentos e, após, encerrou a sessão pública, visando as providências de encarte destes nos autos do processo administrativo respectivo. Ato contínuo, esta Comissão analisou o cumprimento das exigências do item 5.1.1. Habilitação Jurídica - 5.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista - 5.1.3. Qualificação econômico-financeira, verificando-se que as 03 empresas supramencionadas cumpriram os requisitos exigidos. Por conseguinte, os volumes 08 a 10, já contendo a documentação acostada, foram analisados pelos membros técnicos desta Comissão com a finalidade de apurar o cumprimento da exigência constante no item 5.1.4. - Qualificação técnica – do Edital, sobrevindo, após o respectivo exame, relatório técnico, jungido à fl. 1769, o qual reporta o seguinte: A primeira colocada no Certame, empresa **G.H Ferreira Leite Engenharia e Construções LTDA – EPP**, atendeu **parcialmente** o item 5.1.4 do Edital, eis que, **NÃO atendeu** ao requisito de Qualificação Técnica Profissional, deixando de apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, nos termos do item 5.1.4, alínea “c” (ausência de registro no CREA/CAU) do Edital. Verificou-se, também, que fora apresentada cópia simples do Contrato Social da referida empresa, sendo que, quando da abertura dos

## Administração Central

respectivos envelopes, esta compareceu à sessão pública, contudo, não portava o aludido documento original para que esta Comissão efetuasse a autenticação respectiva, conforme disposição do Edital no item 5.2.1. Por sua vez, constou que a segunda e terceira colocadas, empresa **Spalla Engenharia Eireli e CGH Engenharia e Construções LTDA – EPP**, respectivamente, **atenderam integralmente** as exigências do item em análise. Neste sentido, esta Comissão deliberou pela **INABILITAÇÃO** da empresa **G.H FERREIRA LEITE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, pelo descumprimento das exigências dos itens 5.1.4 alínea “c” e 5.2.1 do Edital e **HABILITAR** as empresas **SPALLA ENGENHARIA EIRELI e CGH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** pelo devido cumprimento das normas editalícias. Ademais, diante da inabilitação ocorrida, que por sua vez exclui a licitante **G.H FERREIRA LEITE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, do certame, modifica-se, assim, a lista de classificação, a saber:

1.	<b>Spalla Engenharia Eireli</b>	<b>R\$ 829.037,03</b>
2.	<b>CHG Engenharia e Construções LTDA – EPP</b>	<b>R\$ 879.469,59</b>
3.	<b>Placon Construções e Montagens LTDA</b>	<b>R\$ 899.945,62</b>
4.	<b>Dekton Engenharia e Construção LTDA</b>	<b>R\$ 903.950,50</b>
5.	<b>Flash Serviços LTDA – EPP</b>	<b>R\$ 911.581,45</b>
6.	<b>Engabase Construção e Gerenciamento Ltda – EPP</b>	<b>R\$ 929.498,21</b>
7.	<b>Construtora Roy LTDA</b>	<b>R\$ 978.580,93</b>
8.	<b>Tower Engenharia e Construção LTDA – EPP</b>	<b>R\$ 983.120,97</b>
9.	<b>Century Construções Comércio e Serviços Eireli – EPP</b>	<b>R\$ 999.433,66</b>
10.	<b>Andromeda Engenharia Ltda – EPP</b>	<b>R\$ 1.034.402,81</b>
11.	<b>Harus Construções LTDA</b>	<b>R\$ 1.132.245,20</b>
12.	<b>JCJ Engenharia e Serviços Eireli – EPP</b>	<b>R\$ 1.159.000,79</b>

Nestes termos, faz-se necessária a abertura do Envelope n.º 2 - Habilitação da empresa **PLACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, neste ato classificada como terceira colocada da tomada de preços em apreço, razão pela qual, caso não haja Recurso, em observância ao item 8.1 do edital, fica designada a data de **20/09/2021, às 11 horas**, para a abertura do Envelope 2 - Habilitação da empresa supracitada, nos termos da Lei nº 13.121/2008. Ademais, considerando que a empresa neste ato classificada como segunda colocada, qual seja, **CHG Engenharia e Construções LTDA – EPP**, ser empresa de pequeno porte, em atendimento ao disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, verificou-se que o preço ofertado se enquadra na condição de empate ficto, portanto, deverá a licitante supracitada, no dia designado para a abertura do envelope de habilitação, manifestar seu interesse em apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, qual seja **Spalla Engenharia Eireli – R\$ 829.037,03**. Todos os membros da Comissão que participaram deste julgamento

## Administração Central

concordaram com as análises efetuadas, confirmando as decisões consignadas neste instrumento. Por fim, a Comissão determinou a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, facultando aos interessados, a partir do dia subsequente à publicação, o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, estabelecidos pela alínea “a”, inciso I, do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993. Nada mais havendo a acrescentar, foi por mim, Jéssica Ap. Delgado David - Presidente desta Comissão Especial de Licitação - lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão, a saber:

MEMBROS		ASSINATURAS
Jéssica Ap. Delgado David	PRESIDENTE	
Tereza Cristina G. de Sousa	MEMBRO	
Danilo Ribeiro de Aguiar	MEMBRO	
Laila Cristina da S. Furlan	MEMBRO	
Lucila Costa Batista	MEMBRO	